



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 92/99 - Mens. nº 51/99 - Autógrafo nº 120/99 - Proc. nº 1292/99

Lei nº 3400, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999

" Altera o Anexo X, da Lei nº 1934/83, que institui o Código Tributário do Município de Valinhos, e dá outras providências "

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Anexo X, da Lei Municipal nº 1934, de 20 de outubro de 1983, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

" ANEXO X

PROJETOS DE SAÚDE PÚBLICA E AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Vistoria para Expedição de Alvará de Funcionamento quando do início das atividades, alteração de local e inclusão de nova atividade

% sobre o valor da UFMV

1.1 – Produtos de interesse à saúde:	
1.1.1 – Indústrias de: alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios	2.141,16
1.1.2 – Envasadoras de água mineral e potável de mesa	2.141,16
1.1.3 – Cozinhas industriais, empacotadoras de alimentos	2.141,16
1.1.4 – Indústrias de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	2.141,16
1.1.5 – Supermercados e congêneres	1.498,81
1.1.6 – Prestadoras de serviços de esterilização	1.498,81
1.1.7 – Distribuidoras e depósitos de alimentos, bebidas e águas minerais	856,47
1.1.8 – Restaurantes, churrascarias, rotisseries, pizzarias, padarias, confeitarias e similares	856,47
1.1.9 – Hotel/ Motel	856,47
1.1.10 – Sorveterias	856,47
1.1.11 Distribuidoras com fracionamento de drogas, medicamentos, insumos, farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	856,47
1.1.12 – Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários	856,47



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3400/99)

Do P.L. nº 92/99 - Mens. nº 51/99 - Autógrafo nº 120/99 - Proc. nº 1292/99 FI.02

1.1.13 – Açougues, avícolas, peixarias, lanchonetes, quiosques, trailers e pastelarias.....	642,35
1.1.14 – Mercarias, lojas de conveniência e congêneres	642,35
1.1.15 – Comércio de laticínios e embutidos	642,35
1.1.16 – Dispensários, postos de medicamentos e ervanarias	642,35
1.1.17 – Distribuidoras sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes, domissanitários, casas de artigos cirúrgicos e dentários.....	642,35
1.1.18 – Depósitos fechados de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários	642,35
1.1.19 – Farmácias	1.070,58
1.1.20 – Drogarias	856,47
1.1.21 – Comércio de ovos, bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitanda, bar e cafeterias	428,23
1.1.22 – Vistoria de veículos, automotores para o transporte de alimentos	428,23
1.1.23 – Estação de rádio base – Antenas Celular	428,23
1.1.24 – Piscinas de uso público e de uso coletivo restrito	428,23

Nota: se o estabelecimento exercer mais de uma atividade, será enquadrada no item em que a taxa for de maior valor.

1.2 – Serviços de Saúde:

1.2.1 – Estabelecimentos de assistência médico-hospitalar:

a) até 50 (cinquenta) leitos	856,47
b) de 51 (cinquenta e um) a 250 (duzentos e cinquenta) leitos	1.498,81
c) mais de 250 (duzentos e cinquenta) leitos	2.141,16
1.2.2 – Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial de empresas.....	642,35
1.2.3 – Consultório médico particular	321,19
1.2.4 – Clínica médica (pessoa jurídica)	749,42
1.2.5 – Estabelecimento de assistência médica de urgência	856,47
1.2.6 – Hemoterapia :	
1.2.6.1 – Serviços ou Institutos de Hemoterapia	1.070,58
1.2.6.2 – Bancos de sangue	531,88
1.2.6.3 – Agências transfusionais	428,23
1.2.6.4 – Postos de coleta	214,12
1.2.7 – Unidades nefrológicas (hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial contínua, diálise peritoneal intermitente e congêneres)	1.070,58
1.2.8 – Institutos ou clínicas de fisioterapia e de ortopedia	642,35
1.2.9 – Institutos de beleza:	
1.2.9.1 – Com responsabilidade médica	642,35
1.2.9.2 – Pedicures e podólogos/ Manicures	428,23
1.2.9.3 – Barbearias	214,12
1.2.10 – Institutos de massagem e tatuagem, ótica e laboratório de ótica	428,23
1.2.11 – Laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres.....	428,23
1.2.12 – Postos de coleta de laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres	214,12
1.2.13 – Bancos de olhos, órgãos, leite e outras secreções	531,88

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3400/99)

Do P.L. nº 92/99 - Mens. nº 51/99 - Autógrafo nº 120/99 - Proc. nº 1292/99 Fl.03

1.2.14 – Estabelecimentos que se destinam a prática de esportes com responsabilidade médica.....	428,23
1.2.15 – Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes.....	214,12
1.2.16 – Clínica médico-veterinária	428,23
1.2.17 – Estabelecimentos de assistência odontológica:	
1.2.17.1 – Estabelecimentos de assistência odontológicas de empresas	642,35
1.2.17.2 – Consultório odontológico	321,19
1.2.17.3 – Clínica Odontológica (pessoa jurídica)	749,42
1.2.18 – Laboratório ou oficina de prótese dentária	428,23
1.2.19 – Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive consultórios dentários:	
1.2.19.1 – Serviços de medicina nuclear IN VIVO	856,47
1.2.19.2 – Serviços de medicina nuclear IN VITRO	319,13
1.2.19.3 – Equipamentos de radiologia médica e odontológica	428,23
1.2.19.4 – Equipamentos de radioterapia	642,35
1.2.19.5 – Conjunto de fontes de radioterapia	428,23
1.2.20 – Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes :	
1.2.20.1 – Terrestre	214,12
1.2.20.2 – Aéreo	428,23
1.2.21 – Casas de repouso e casa de idosos:	
1.2.21.1 – Com responsabilidade médica	642,35
1.2.21.2 – Sem responsabilidade médica	428,23
1.2.22 – Casa de recuperação de dependentes químicos (centros terapêuticos).....	642,35
1.2.23 – Atividades liberais relacionadas com a saúde (nutricionistas, fisioterapeuta, psicologia e outros)	160,60
1.3 – Demais estabelecimentos não especificados, sujeitos à fiscalização	642,35

Nota: A segunda via do Alvará corresponderá a 1/3 do valor fixado.

2 – Rubricas de livros:	
a) até 100 (cem) folhas	64,00
b) de 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas	96,00
c) acima de 200 (duzentas) folhas.....	118,00
3 – Termo de responsabilidade técnica	107,00
4 – Visto em notas fiscais de produtos sujeitos a controle especial:	
a) Até 05 (cinco) notas	42,09
b) Por nota que crescer	0,43
5 – Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos	106,38
6 – Expedição de documentos, não especificados nos itens anteriores e que necessitam de ação da Vigilância Sanitária	107,00
7 – Ação especial da Vigilância Sanitária, quando do interesse do solicitante, para atender exigência legal (por hora).....	107,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3400/99)

Do P.L. nº 92/99 - Mens. nº 51/99 - Autógrafo nº 120/99 - Proc. nº 1292/99 Fl.04

Nota: será aplicada uma redução de cinquenta por cento (50%) no valor das taxas, quando tratar-se de microempresa, nos níveis federal, estadual ou municipal.

2 – Atividades que requerem renovação da licença (Alvará de funcionamento) até 31 de Março de cada ano:

2.1 – Indústrias de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários..	713,72
2.2 – Distribuidoras com fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	285,49
2.3 – Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários	285,49
2.4 – Dispensários, postos de medicamentos e ervanarias	128,47
2.5 – Distribuidoras sem fracionamento de droga, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfume, saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos e dentários	214,11
2.6 – Depósitos fechados de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários.....	214,11
2.7 – Farmácias	214,14
2.8 – Drogarias	171,30
2.9 – Vistoria de veículos, automotores para o transporte de alimentos	85,63
2.10 – Estação de rádio base – Antenas Celular	142,74
2.11 – Estabelecimentos de assistência médico-hospitalar :	
2.11.1 – até 50 (cinquenta) leitos	285,49
2.11.2 – de 51 (cinquenta e um) a 250 (duzentos e cinquenta) leitos	499,60
2.11.3 – mais de 250 (duzentos e cinquenta) leitos	713,72
2.12 – Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial de empresas...	128,47
2.13 – Clínica médica (pessoa jurídica)	249,80
2.14 – Estabelecimento de assistência médica de urgência	285,49
2.15 – Hemoterapia:	
2.15.1 – Serviços ou Institutos de Hemoterapia	356,86
2.15.2 – Bancos de sangue	177,29
2.15.3 – Agências transfusionais	142,74
2.15.4 – Postos de coleta	71,37

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3400/99)

Do P.L. nº 92/99 - Mens. nº 51/99 - Autógrafo nº 120/99 - Proc. nº 1292/99 Fl.05

2.16 – Unidades nefrológicas (hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial contínua, diálise peritoneal intermitente e congêneres)	356,86
2.17 – Institutos ou clínicas de fisioterapia e ortopedia	214,11
2.18 – Institutos de beleza:	
2.18.1 – Com responsabilidade médica	128,47
2.18.2 – Pedicures e podólogos/ manicure	85,63
2.18.3 – Barbearia	42,84
2.19 - Institutos de massagem e tatuagem, ótica e laboratório de ótica	85,63
2.20 – Laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, liquido céfalo-raquidiano e congêneres.....	85,63
2.21 – Postos de coletas de laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, liquido céfalo-raquidiano e congêneres	42,84
2.22 – Bancos de olhos, órgãos, leite e outras secreções	177,29
2.23 – Estabelecimentos que se destinam a prática de esportes com responsabilidade médica	85,63
2.24 – Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes	42,84
2.25 – Clínica odontológica (pessoa jurídica)	249,80
2.26 – Laboratório ou oficina de prótese dentária	85,63
2.27 – Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante inclusive consultórios dentários :	
2.27.1 – Serviços de medicina nuclear IN VIVO	285,49
2.27.2 – Serviços de medicina nuclear IN VITRO	106,37
2.27.3 – Equipamentos de radiologia médica	142,74
2.27.4 – Equipamentos de radioterapia	214,11
2.27.5 – Conjunto de fontes de radioterapia	142,74
2.28 – Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes:	
2.28.1 – Terrestre	71,37
2.28.2 – Aérea	142,74
2.29 – Casas de repouso e casas de idosos:	
2.29.1 – Com responsabilidade médica	128,47
2.29.2 – Sem responsabilidade médica	85,63
2.30 – Casa de recuperação de dependentes químicos (Centros Terapêuticos).....	214,11
2.31 – Piscinas de uso público e de uso coletivo restrito	85,63



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

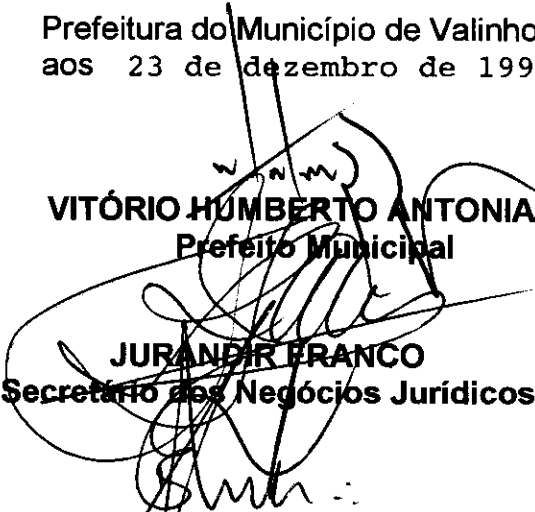
Do P.L. nº 92/99 - Mens. nº 51/99 - Autógrafo nº 120/99 - Proc. nº 1292/99 Fl.06

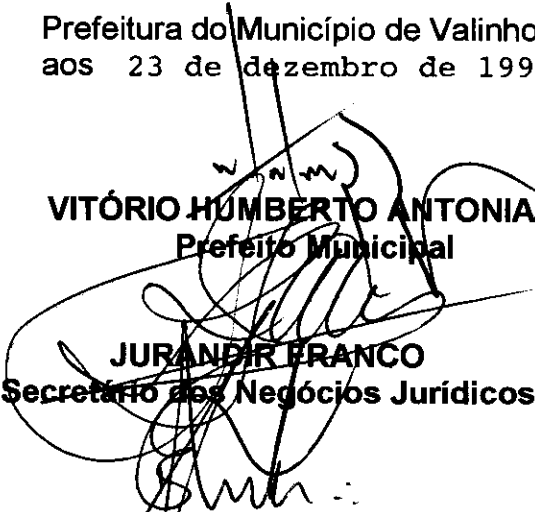
2.32 – Demais estabelecimentos não especificados, sujeitos a fiscalização..... 128,47 ”

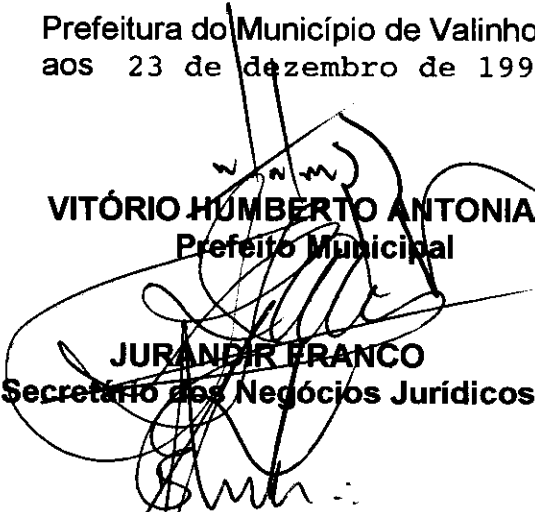
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01 de janeiro de 2000.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

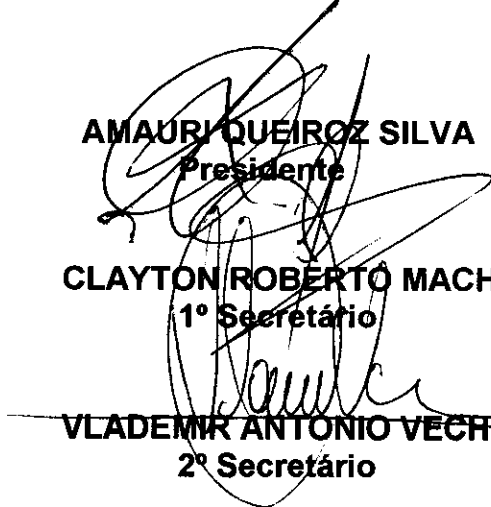
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 23 de dezembro de 1999

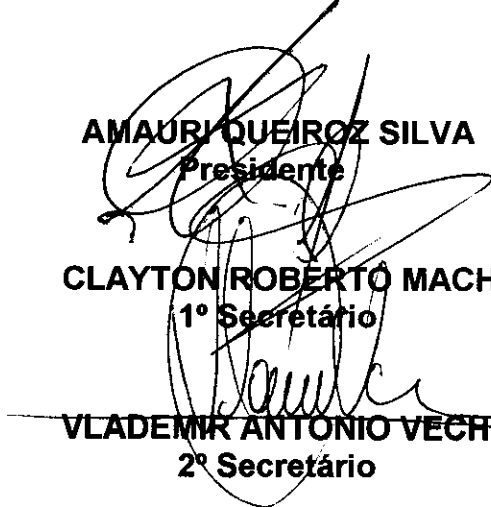

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

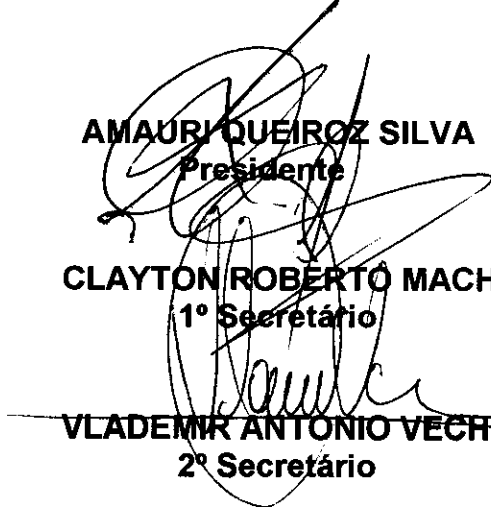

JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos


BENEDITO FRANCO
Secretário da Fazenda

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 21 de dezembro de 1999.


AMAURO QUEIROZ SILVA
Presidente


CLAYTON ROBERTO MACHADO
1º Secretário


VLADEMIR ANTONIO VECHE
2º Secretário